



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42601438

PA COPAM Nº: 5836/2021

SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Município de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

EMPREENDIMENTO: Município de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

MUNICÍPIO: Barra Longa

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	2	
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Frederico Ferreira de Vasconcelos

REGISTRO:

RNP:1403083827

ART:MG20210616898

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Leonardo Gomes Borges

1.365.433-0

Gestor Ambiental

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de
Regularização Ambiental

1.097.369-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42601438

Em 19/11/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o P.A. nº 5836/2021 requerendo ampliação da licença de operação concedida através de LAS/Cadastro nº 3444/2020 para o empreendimento Município de Barra Longa, localizado em área rural no município de Barra Longa - MG, que tem como atividade licenciada "Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos", quantidade operada de RSU 5 t/dia, e atividade a ser incorporada, caracterizada na ampliação, "Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", quantidade operada de RSU 3 t/dia, ambas se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3105707-5B8C.D759.75F8.43CD.AFDF.A309.83C1.711C, realizado em 18/05/2016, o qual apresenta 22,9844 ha de área total do imóvel, 4,8962 ha de área de Reserva Legal, 4,9185 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 0,5970 ha como sendo Área de Servidão Administrativa.

Cumpre informar que por se tratar de imóvel de terceiro, foi apresentado junto aos autos Contrato de Locação de Imóvel 5001/2020 firmado entre o proprietário do imóvel, conforme consta na Certidão de Registro de Imóvel, matrícula nº 354, e o Município de Barra Longa, o qual traz como objeto a implantação do empreendimento, visando atender as questões inerentes aos resíduos gerados pelo município.

De acordo com planta planimétrica, assim como delimitação da Área de Preservação Permanente – APP, apresentadas a título de informação complementar, a ampliação do empreendimento não afetará as áreas de uso restrito legalmente protegidas. Ainda assim, é declarado no SLA não ter sido realizado quaisquer intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, assim como que não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA para a presente solicitação de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo de Ponte Nova foi apresentado, como informação complementar, termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Também consta nos autos declaração de conformidade emitida pela Prefeitura de Barra Longa, a qual declara que a atividade em requerimento de ampliação e o local de instalação e operação do empreendimento Município de Barra Longa, instalado no Sítio Floresta, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.



De acordo com informação complementar, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PIGIRS está sendo elaborado para os 39 municípios do CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga), já tendo sido efetuada a oficina de validação e a audiência pública, estando em andamento sua finalização.

Conforme informado no RAS a implantação da estação de transbordo do município e sua operação se iniciou em 27/08/2020, sendo que a área em que se localiza está a mais de 1300 metros de distância do início do perímetro urbano do município. A área se localiza distante de residências e o acesso se dá por uma estrada secundária não pavimentada.

O abastecimento de água no empreendimento, de acordo com informação complementar, é proveniente da COPASA, prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, sendo esse abastecimento realizado através de caminhão pipa.

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município é realizada através de contrato de prestação de serviços com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, sendo a empresa responsável pela disposição final dos resíduos a União Recicláveis Rio Novo Ltda, LO nº815 ZM, conforme contrato de prestação de serviços apresentado a título de informação complementar. Tal empresa possui uma central de tratamento na zona rural do Município de Leopoldina, às margens da rodovia estadual MG-285, aproximadamente a 205 km de distância da área urbana de Barra Longa.

A implantação da unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos visa aprimorar a gestão dos resíduos sólidos gerados pelo município e está em consonância com os objetivos da Lei Estadual nº 18.031/2009. O local será cercado com mourões de eucalipto tratado e arame farpado e será instalado portão de acesso. Também será instalada estrutura com guarita, escritório, vestiário e refeitório para os funcionários responsáveis pela operação de triagem e transbordo dos RSU.

De acordo com o RAS o pátio de compostagem terá o piso pavimentado (concreto ou massa asfáltica), preferencialmente impermeabilizado, possuirá sistema de drenagem pluvial e permitirá incidência solar em toda a área. A disposição da matéria orgânica no pátio deverá ocorrer ao final da triagem de um volume de lixo produzido por dia, de modo a formar uma leira triangular com dimensões conforme previstas no projeto.

A área de recepção do lixo terá piso concretado, cobertura, sistemas de drenagem pluvial e dos efluentes gerados no local, tanto no momento da descarga, da limpeza e da higienização. A altura da cobertura deverá possibilitar a descarga do lixo, inclusive o de caminhão-basculante.

O fosso de descarga do lixo, construído preferencialmente em nível superior ao da triagem, deverá ser metálico ou de concreto, com paredes lisas e inclinadas, que permitam o escoamento dos resíduos até a mesa de triagem.

Para o armazenamento dos materiais triados serão instaladas 5 baías para armazenagem separada de cada material: papel, plástico, vidro, metal e outros.



A origem dos resíduos advém da coleta convencional e coleta seletiva, sendo o operador a prefeitura do município. O empreendimento, segundo RAS, tem vida útil estimada em 20 anos, sendo a quantidade média estimada de resíduo recebida de 2,72 t/dia. Para o desenvolvimento das atividades contará com 12 (doze) colaboradores no setor operacional trabalhando em 1 (um) turno de 8 h/dia, 6 (seis) dias por semana, 12 (doze) meses por ano. O empreendimento possui 0,3306 ha de área total, sendo que 1.155 m² será de área construída.

A recepção será realizada pelos recipientes (caçambas) específicos para o transporte dos resíduos. Os mesmos serão inspecionados antes da entrega, estando dentro do que preconiza as normativas vigentes. Os resíduos para reciclagem serão dispostos em locais devidamente identificados (baias) e a triagem será feita manualmente sob mesa. Por fim, será realizada a triagem e separação, enfardamento e armazenamento dos resíduos conforme sua classificação e reutilização.

Os resíduos sólidos recicláveis serão segregados in loco através de coletores específicos e acondicionados temporariamente em sacos plásticos na cor azul até que o operador da UTC os encaminhe para o Galpão de Triagem e Reciclagem.

Os resíduos sólidos não recicláveis serão acondicionados em sacos plásticos na cor preta e imediatamente encaminhados para as caçambas do transbordo para o aterro sanitário, se forem rejeitos, ou para o Galpão de Triagem e Compostagem, se forem compostáveis.

No que se refere a segurança do trabalho na operação, foram propostas ações preventivas e corretivas para situações de manuseio incorreto ou acidentes, sendo que os profissionais envolvidos em realizar as tarefas operacionais no empreendimento necessitarão de portar equipamentos de proteção individuais ou coletivos (EPI e EPC) de acordo com os riscos que tiverem submetidos, caracterizado pelo trabalho a céu aberto. Além disso, todos os trabalhadores deverão utilizar uniformes adequados, de manga comprida, em cores mais claras para reflexão dos raios solares, possibilitando mais conforto térmico.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes sanitários, bem como os oriundos das águas pluviais, com potencial impacto em recurso hídrico e ao solo, assim como o risco potencial de contaminação e dano a saúde pública e meio ambiente tendo em vista os resíduos sólidos armazenados.

Quanto aos efluentes sanitários, segundo RAS será implantado sistema biodigestor pré-fabricado de PEAD, 600 L. Posteriormente ao tratamento esse efluente será lançado em curso d'água (rio do Carmo). Sendo assim, é condicionado no anexo I desse parecer técnico que seja realizado o automonitoramento para se garantir que o sistema implantado possui eficiência para lançamento em curso d'água classe 2, conforme preconizado na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

O lodo gerado no processo de fermentação deverá ser retirado por caminhão limpa fossa, de acordo com recomendação do fabricante, devendo ser dada a correta destinação final para tal resíduo.

Já no que tange às águas pluviais, de acordo com o RAS o empreendimento possuirá sistema de drenagem em seu entorno e será implantado sistema de interceptação de águas pluviais de forma a se evitar a invasão de enxurradas no local e direcioná-las para o sistema de drenagem da estrada de acesso ao empreendimento. O pátio será regularizado e pavimentado nos pontos que devem ser impermeabilizados.



Ademais, apesar do declive na parte posterior do terreno, será realizado o direcionamento da água pluvial para as suas margens. Haverá também a implantação dos pisos impermeabilizados a 20 cm de altura do terreno natural, de forma não possibilitar que a água, mesmo em fortes chuvas, entre nos galpões.

Cabe ressaltar que não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Além disso, toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e informações complementares, sugere-se o deferimento do requerimento de Licença Ambiental do empreendimento Município de Barra Longa para as atividades de "Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos" e "Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", no município de Barra Longa - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Barra Longa”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Relatar a SUPRAM ZM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Barra Longa”

1. Efluentes líquidos domésticos (sanitários e refeitório):

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada fossa séptica	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Trimestral
Saída da fossa séptica	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Trimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema (efluente bruto). Saída do sistema (efluente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.